



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Secretaria de Saúde

**COMUNICAÇÃO INTERNA N. SES/05/2025**

Referência: e-PAD [46065/2024](#)

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

À Senhora

**GRAZIELLA MELGACO PIRES FURTADO DE MENDONCA**

Pregoeira responsável pelo PE 26/2024

**Assunto:** Análise e parecer sobre documentação de qualificação técnica –  
Pregão Eletrônico 26/2024 (e-PAD 46065/2024)

**Senhora Pregoeira,**

Conforme solicitado pela Seção de Licitações e Contratações Diretas, em 10/3/2025, via comunicação eletrônica, apresentamos a seguir a análise técnica referente à documentação encaminhada pela empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA (CNPJ 03.854.323/0001-30) para comprovação de qualificação técnica exigida no edital PE 26/2024, para contratação de sistema informatizado para gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT3.

Para comprovação de qualificação técnica o edital PE 26/2024 estabelece que:

8.6. Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar:

8.6.1. Comprovação, por meio de contratos, declarações e contatos de clientes, que a solução ofertada está em operação em pelo menos 01 (um) cliente com número de vidas atendidas de 6000 (seis mil).

8.6.1.1. Destaque-se que a solução ofertada deverá cumprir as exigências constantes do item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital). (grifos nossos)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Saúde

Cabe ressaltar que a presente contratação deve atender às seguintes especificações, que encontram-se detalhadas no Termo de Referência (anexo I do Edital PE 26/2024) e seus anexos:

- Implantação de solução tecnológica em nuvem - “as service” - que permita realizar a gestão e execução de procedimentos vinculados aos benefícios oferecidos atualmente e outros que vierem a ser incluídos no futuro, assim como todas as tarefas (migrações, customizações, configurações, integrações, treinamento, operação assistida etc) que se fizerem necessárias para que a solução seja utilizada; e
- Licenças de uso, suporte nível III e manutenção.

Visando atender ao requisito editalício para comprovação de qualificação técnica a empresa encaminhou documentação que foi analisada pela Equipe de Planejamento da Contratação responsável pelo PE 26/2024, cuja análise está descrita na tabela abaixo:

<b>DOCUMENTO</b>	<b>ANÁLISE REALIZADA PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa ABERTTA SAÚDE - Associação Beneficente dos Empregados da ArcelorMittal no Brasil	O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois a solução contratada pela empresa não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024). Além disso, o documento encontra-se desatualizado, haja vista sua emissão em 11 de janeiro de 2018.
Contrato de locação mensal de uso de software, serviços eventuais de implantação, instalação e treinamento técnico e serviços adicionais de manutenção e suporte firmado com a Associação Beneficente dos Empregados das empresas ArcelorMittal Brasil - ABEB (CNPJ 17.505.793/0001-01)	O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Secretaria de Saúde

<p>Atestados de capacidade técnica emitidos pela autarquia federal, Banco Central do Brasil - BACEN</p>	<p>Os documentos não foram capazes de comprovar a exigência do edital, pois a solução contratada pela empresa não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024). Além disso, o documento encontra-se desatualizado, haja vista terem sido emitidos em 03 de setembro de 2015 e 04 de dezembro de 2019.</p>
<p>Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Camed Operadora de Planos de Saúde Ltda.</p>	<p>O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois a solução contratada pela empresa não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024). Além disso, o documento encontra-se desatualizado, haja vista sua emissão em 21 de janeiro de 2013.</p>
<p>Contrato de serviços de manutenção e suporte de software firmado com CAMED Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Nordeste do Brasil (CNPJ 05.814.777/0001-03)</p>	<p>O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).</p>
<p>Contrato de licença de uso de software e serviços de implantação, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico firmado com CAMED Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Nordeste do Brasil (CNPJ 05.814.777/0001-03)</p>	<p>O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).</p>
<p>Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Economus Instituto de Seguridade Social</p>	<p>O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois a solução contratada pela empresa não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024). Além disso, o documento encontra-se desatualizado, haja vista sua emissão em 11 de setembro de 2017.</p>



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Secretaria de Saúde

<p>Contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, desenvolvimento de customizações e personalizações ao sistema gestão benner saúde auto gestão firmado com a empresa Economus Instituto de Seguridade Social</p>	<p>O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).</p>
<p>Atestado de capacidade técnica emitido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)</p>	<p>O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois a solução contratada pela empresa não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024). Além disso, o documento encontra-se desatualizado, haja vista sua emissão em 1 de novembro de 2017.</p>
<p>Contrato para fornecimento de licença de uso, instalação e adequação do sistema de gestão e automação firmado com Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)</p>	<p>O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).</p>
<p>Atestado de capacidade técnica emitido pelo Ministério Público Federal</p>	<p>O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois a solução contratada pelo órgão público não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024). Além disso, o documento encontra-se desatualizado, haja vista sua emissão em 11 de setembro de 2017.</p>
<p>Contrato nº04/2007 de prestação de serviços fornecimento de licença de uso, implantação e manutenção de sistema de gestão e automação (<i>software</i>) do PLAN-ASSISTE em nível nacional firmado com Ministério Público Federal.</p>	<p>O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).</p>



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Secretaria de Saúde

Contrato nº14/2014 para prestação de serviços de manutenção e suporte ao Sistema de Gestão utilizado pelo PLAN-ASSISTE firmado com Ministério Público Federal	O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).
Contrato nº10/2019 para prestação de serviços de manutenção e suporte ao Sistema de Gestão utilizado pelo PLAN-ASSISTE firmado com Ministério Público Federal	O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).
Primeiro, segundo, terceiro e quarto termos aditivos do contrato nº 10/2019 firmado com o Ministério Público Federal	Os documentos não foram capazes de comprovar a exigência do edital, pois os objetos contratuais não se assemelham ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).
Contrato nº01/2024 para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção mensal e operação assistida/apoio operacional para o sistema Benner Autogestão firmado com o Ministério Público Federal	O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).
Primeiro, segundo, terceiro e quarto termos aditivos do contrato nº 14/2024 firmado com o Ministério Público Federal	Os documentos não foram capazes de comprovar a exigência do edital, pois os objetos contratuais não se assemelham ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).
Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois a solução contratada pelo órgão público não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024). Além disso, o documento encontra-se desatualizado, haja vista sua emissão em 12 de setembro de 2017.
Contrato nº156/2014 de prestação de serviços de suporte à gestão de operadora de assistência à saúde e regulação do uso do sistema e das respectivas licenças firmado com Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	O documento não foi capaz de comprovar a exigência do edital, pois o objeto contratual não se assemelha ao objeto da presente contratação (PE 26/2024).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Saúde

Pelo exposto, consideramos que os documentos apresentados pela empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, s.m.j, não são suficientes para comprovar a qualificação técnica exigida para atendimento ao objeto do PE Nº 26/2024.

Assim, solicita-se a realização de diligência junto à empresa, com a finalidade de apresentar documentação complementar capaz de comprovar as exigências de qualificação técnica constantes do instrumento convocatório.

**MARCIA CAROLINA MARRA DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Sistemas

**RODNER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA**  
Secretaria de Saúde